

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 185

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 46/2024



CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **A L B M MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.129.492/0001-36, situado à Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo **Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **A L B M MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede à Rua Olímpio Pinto C Figueiredo, nº 206 sala 206 – Ed. Nicoli, Centro – Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 43.984.641/0001-30, neste ato representada por Lineia Terezinha Bard Machado, brasileira, viúva, comerciante, portadora da Carteira de identidade nº 05.4684.163-4 Detran/RJ e inscrita no CPF sob o nº 676.303.167-04, residente e domiciliada na cidade de Presidente Kennedy/ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **48980/2022**, com fundamento na licitação realizada em 03/02/2023, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 74/2022, Ata de Registro de Preços nº 058/2023 e sujeito às normas das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS (ARMÁRIOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS/RJ, itens 01 e 02 do LOTE II e 02, 03, 04, 05 e 06 do LOTE V**, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente contrato, ainda que aqui não transcritos;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01 LOTE II	Sofá 2 lugares padrão executivo, comprimento: 1400 a 1820 mm, profundidade: 710 a 850 mm, largura do braço: 95 a 210 mm, altura do apoio de braços: 480 a 630 mm, altura total: 700 a 770 mm, variação máxima permitida: 10 mm para mais ou para menos nas dimensões, com braços e almofadas fixas, estrutura interna em madeira com persintas de nylon OU alma em MDP OU madeira de reflorestamento, estofamento em espuma de poliuretano	UNID.	04	1.370,00	5.480,00

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 847 - SMS Petrópolis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 186

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 46/2024



	injetado OU em espuma visco-elástica, estofado em espuma com densidade controlada entre 50 e 60 Kg/m3, braços estruturais estofados com o mesmo acabamento das almofadas, pés em madeira OU em aço cromado OU em alumínio Ø40mm maciço, poltrona estofada em couro ecológico/sintético/símile, Cor a preto. (o item cotado pode ter a variação de até 05cm)				
2 LOTE II	Sofá 3 lugares padrão executivo, comprimento: 1400 a 1820 mm, profundidade: 710 a 850 mm, largura do braço: 95 a 210 mm, altura do apoio de braços: 480 a 630 mm, altura total: 700 a 770 mm, variação máxima permitida: 10 mm para mais ou para menos nas dimensões, com braços e almofadas fixas, estrutura interna em madeira com persintas de nylon OU alma em MDP OU madeira de reflorestamento, estofamento em espuma de poliuretano injetado OU em espuma visco-elástica, estofado em espuma com densidade controlada entre 50 e 60 Kg/m3, braços estruturais estofados com o mesmo acabamento das almofadas, pés em madeira OU em aço cromado OU em alumínio Ø40mm maciço, poltrona estofada em couro ecológico/sintético/símile, Cor a preto. (o item cotado pode ter a variação de até 05cm)	UNID.	01	1.950,00	1.950,00
2 LOTE V	Cadeira escritório fixa, sem braço, assento/encosto largo em espuma injetada de alta densidade (50mm), revestida em couro na base giratória, regulagem em altura a gás, regulagem de altura e inclinação do encosto, na cor preta. (o item cotado pode ter a variação de até 05cm)	UND.	60	132,00	7.920,00
3 LOTE V	Cadeira diretor giratória, com 5 rodas, com relax, braço regulável, assento/encosto largo em espuma injetada de alta densidade (50mm), revestida em couro na base giratória, regulagem em altura a gás, regulagem de altura e inclinação do encosto, na cor	UNID.	60	445,10	26.706,00

Marcus Carvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 187

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 46/2024



	preta. (o item cotado pode ter a variação de até 05cm)				
4 LOTE V	Cadeira executiva giratória, com 5 rodas, braço regulável, assento/encosto largo em espuma injetada de alta densidade (50mm), revestida em couro na base giratória, regulagem em altura a gás, regulagem de altura e inclinação do encosto, na cor preta. (o item cotado pode ter a variação de até 05cm)	UNID.	50	457,00	22.850,00
5 LOTE V	Cadeira executiva, com 5 rodas, assento/encosto largo em espuma injetada de alta densidade (50mm), revestida em couro na base giratória, regulagem em altura a gás, regulagem de altura e inclinação do encosto, na cor preta. (o item cotado pode ter a variação de até 05cm)	UNID.	100	414,00	41.400,00
6 LOTE V	Cadeira presidente giratória, com 5 rodas, com relax, braço regulável, assento/encosto largo em espuma injetada de alta densidade (50mm), revestida em couro na base giratória, regulagem em altura a gás, regulagem de altura e inclinação do encosto, na cor preta. (o item cotado pode ter a variação de até 05cm)	UNID.	10	483,00	4.830,00
VALOR TOTAL: R\$ 111.136,00					

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA SEGUNDA:** As entregas deverão ser de acordo com as necessidades e pedidos da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, contados do recebimento do pedido e da respectiva nota de empenho, no seguinte endereço, Rua Teresa, 1515 – Alto da Serra – Petrópolis/RJ. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os responsáveis pelo recebimento farão a conferência do produto devolvendo aqueles que não estiverem de acordo com o solicitado. Em caso de repetida insatisfação será acionado o setor jurídico para as devidas providências. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os

P.M.P

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 188

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 46/2024



itens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o **valor total de R\$ 111.136,00 (cento e onze mil cento e trinta e seis reais)**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para os pagamentos é de 30 (trinta) dias após, após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Critério de reajuste: A cada 12 (doze) meses ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **PARÁGRAFO QUINTO:** Nas notas fiscais deverão constar, junto da descrição do produto, a marca do mesmo. **CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; - Em caso de mora, 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante a Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório, ainda que aqui não transcritos; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento provisório e definitivo do objeto

Marcus Arvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

P.M.P

